



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**“DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS REFERENTES A BANDEIRA PRETA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A COVID 19.”**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o índice da taxa de propagação do vírus vem aumentando no Município de Gramado dos Loureiros, bem como a situação de extrema gravidade nos Municípios do Estado, que seguem em Bandeira Preta;

**CONSIDERANDO** que não há mais leitos clínicos e leitos de UTI COVID-19 disponíveis nos hospitais de referência para o Município de Gramado dos Loureiros,

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021,**

### **DECRETA**

**Art. 1º - Mantém-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº 006/2021 e as restrições para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus), bem como determina a aplicação das medidas sanitárias instituídas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 55.771 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 e das medidas segmentadas estabelecidas para a BANDEIRA PRETA em todo o território do Município de Gramado dos Loureiros.**

**Art. 2º - Além dos protocolos definidos para as medidas permanentes e segmentadas que se refere o artigo anterior, terão vigência a partir das 12:00 (doze) horas do dia 05/03/2021 até às 12:00 (doze horas) do dia 12/03/2021, as seguintes medidas:**

- a) Restaurantes, com somente 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade com mesas distanciadas;
- b) Bares e lancherias com somente 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e exclusivo para tele entrega ou pague e leve;
- c) Comércio de produtos alimentícios (mercados, feiras de produtos coloniais, fruteiras, padarias), poderão permanecer com atendimento de no máximo 10 pessoas no espaço interno do estabelecimento, desde que, cumpridas as medidas e protocolos de combate a

Fone (54) 3613-7157

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com





- COVID 19 (uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, etc.), com limite de 01 (um) membro por família;
- d) Farmácias com limite de atendimento ao público de 01 (um) cliente por atendente;
  - e) Posto de combustível com limite de atendimento à clientes de 01 (uma) pessoa por atendente;
  - f) A prática de atividades desportivas (academias de ginástica, ginásios esportivos, campos de futebol, etc.) ficam vedadas em todo território municipal;
  - g) Templos religiosos (igrejas) devem permanecer fechados ao público;
  - h) Lojas em geral (lojas de roupa, bazares e livrarias) devem permanecer fechados;
  - i) Indústrias, fábricas, agropecuárias, cerealistas e rampas de lavagem, com somente 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, com restrição de atendimento ao público e teleatendimento, salientando a necessidade de cumprir as medidas e protocolos de combate a COVID 19 (uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, etc.);
  - j) Bancos, instituições financeiras e lotéricas, com somente 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores ou teletrabalho, com restrição de atendimento ao público de 01 (um) cliente por atendente e teleatendimento, salientando a necessidade de cumprir as medidas e protocolos de combate a COVID 19 (uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, etc.);
  - k) Salões de Beleza e Barbearias devem permanecer fechados;
  - l) Vendedores ambulantes, ficam proibidos de vender no território municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado sobre os estabelecimentos citados nas alíneas C e J, que é responsabilidade do estabelecimento a disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada de clientes.

**Parágrafo Segundo:** Fica definido, que o estabelecimento citado na alínea J, deve higienizar o caixa eletrônico (autoatendimento), a cada 1h no máximo.

**Art. 3º** - Fica resolvido que a Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS ficará em expediente interno, no período de 05 de março a 12 de março de 2021, com teleatendimento pelo telefone (54) 9 8433-6746.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores da Prefeitura Municipal irão trabalhar em turno normal, somente com expediente interno.

**Parágrafo Segundo:** Fica definido que Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social – CRAS, ficará com atendimento ao público presencial restrito e teleatendimento, com expediente interno com 100% da capacidade dos servidores, conforme Decreto Estadual Nº 55.771/2021.

**Art. 4º** - Fica vedada a permanência de pessoas nos espaços públicos (ruas, praças, calçadas, parques, escadarias, rio, lagoa e similares, etc.), bem como o consumo de bebida alcoólica nesses espaços.

**Art. 5º** - Ficam proibidas, em todo o território municipal, reuniões/eventos familiares que ultrapassem o número máximo 05 (cinco) pessoas.

**Art. 6º** - Fica definido o uso obrigatório de máscara nos logradouros do município de Gramado dos Loureiros/RS.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Gramado dos Loureiros

**Art. 7º** - Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do município de Gramado dos Loureiros, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 20h (vinte horas) até as 5h (cinco horas), pelo período de 05 de março a 12 de março de 2021.

**Art. 8º** - As medidas dispostas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco de transmissão da COVID 19 no Município de Gramado dos Loureiros, observado o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID 19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º** - Para a Secretaria Municipal de Educação se aplicam as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 55.771/2021, que importam que as aulas devem ser em sistema remoto (extraclasse).

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores das Escolas Municipais ficam dispensados do preenchimento do livro ponto, devendo para fins de justificativa de trabalho, desenvolver um memorando/relatório de atividades, durante o período que manter-se BANDEIRA PRETA.

**Art. 10** – Fica determinado que se os órgãos de fiscalização (Comissão de Enfrentamento a COVID-19 e Secretaria da Saúde), constatarem que pessoas positivadas de COVID-19 (novo Coronavírus), estiverem circulando pelos logradouros do Município, desde que já notificadas pela Secretaria da Saúde, serão multadas no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), através de guia emitida pela Secretaria da Fazenda, caso a pessoa não efetue o pagamento, ficará com dívida ativa no Município.

**Art. 11** – Fica definido que se apanhados dentro de bares e lancherias, os clientes serão notificados e multados em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) através de guia emitida pela Secretaria da Fazenda, caso a pessoa não efetue o pagamento, ficará com dívida ativa no Município.

**Art. 12** - Fica estabelecido que o descumprimento deste Decreto acarretará no fechamento do estabelecimento e multa de 01 (um) salário mínimo, através de guia emitida pela Secretaria da Fazenda, caso o estabelecimento não efetue o pagamento, ficará com dívida ativa no Município.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de março de 2021.

  
Artur Cereza  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**